

APROVADO pelo Plenário, em Discussão Geral e Votação
Única, o PROJETO DE LEI N. 125/2019, de autoria da Deputada
ALESSANDRA CAMPÊLO - DISPÕE sobre a obrigatoriedade de trios,
camarotes, restaurantes, bares, boates, casas de shows e congêneres afixarem
placas ou similares de forma legível e aparente ao público, com o texto do art.
215-A, do Código Penal, que tipifica a importunação sexual, no âmbito do
Estado do Amazonas. Com PARECERES FAVORÁVEIS das Comissões de
Constituição, Justiça e Redação (Relator: Deputado DELEGADO PÉRICLES);
de Assuntos Econômicos (Relator: Deputado WILKER BARRETO); de Saúde e
Previdência (Relatora: Deputada Dra. MAYARA PINHEIRO REIS); e da
Mulher, da Família e do Idoso (Relatora: Deputada Profª. JOANA DARC).

Volte o Processo à Comissão de Constituição e Justiça,
para elaborar a Redação Final.

Em: 22 de outubro de 2019.



Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
1.ª Vice-Presidente

*APROVADA pelo Plenário, em Discussão
Geral e Votação Única, a Redação Final do PROJETO DE LEI N.
125/2019, de autoria da Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO.*

À Sanção Governamental.

Em: 22 de outubro de 2019.


Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO

1^a Vice-Presidente